PARECER N. 45, DE 2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Revoga a Resolução n° 22, de 27 de outubro de 2021 - Regulamenta e estabelece procedimentos para a realização de licitação, na modalidade pregão, bem como o sistema de registro de preços na Câmara Municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 02/04/24 às 13:53
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa revogar a resolução n° 22, de 27 de outubro de 2021, a qual regulamenta e estabelece procedimentos para a realização de licitação, na modalidade pregão, bem como o sistema de registro de preços na Câmara Municipal de Cascavel.

Aponta a justificativa:

> " A presente proposição tem como finalidade a revogação da Resolução n° 22, de 2021 da Câmara Municipal de Cascavel, sendo necessário devido à entrada em vigor da nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021. A resolução em questão estava fundamentada na Lei n° 8.666, de 1993, agora substituída pela legislação mais recente. A revogação busca evitar conflitos normativos e garantir a conformidade dos procedimentos licitatórios da câmara com a nova legislação nacional. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista o estabelecido pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o interesse local do assunto em discussão. No que tange à iniciativa do projeto de resolução em análise, verifica-se o trazido pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 142, III e §1º.

> **Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.
> **III –** assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> [...]
> **§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.**

No mesmo sentido, tem-se o disposto no mesmo diploma legal:

> **Art. 142, §2º** Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, **sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.**

Por conseguinte, basta que a maioria absoluta da Mesa Diretora realize a proposição de resoluções deste gênero, sendo que no caso em tela, todos os membros são proponentes.

Ainda, verifica-se que a proposição do projeto de resolução se dera em razão de adequação às novas normativas estabelecidas pela Lei Federal n° 14.133/2021. Portanto, o projeto em análise encontra-se apta à tramitação. Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução n. 03/2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Resolução n. 03/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 02 de Abril de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS

Josué de Souza
Vereador / MDB